



Contrato nº 067/2023

Pelo presente contrato, que fazem o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 251, nessa, doravante CONTRATANTE e a **BEN HUR DE FREITAS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.517.054/0001-85, com sede junto à Rua Germano Borim, nº 89, Bairro Nossa Chácara, Anexo Loja, no Município de Gravataí, RS, neste ato representada pelo Sr. **Ben Hur de Freitas**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 005.997.420-62, denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito, têm justo e contratado o que segue:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Placar Eletrônico Poliesportivo (PE200100PRO) para o Ginásio Municipal, conforme o processo licitatório nº 044/2023, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 029/2023, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “*Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um Placar Eletrônico para o Ginásio Municipal Edmund Rohrig, devido ao estado do atual estar com problemas e deteriorando*”, conforme solicitação em anexo, encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desporto, com as seguintes descrições e especificações:

- Fonte Bivolt 90 AC à 240 AC;
- Marcadores de Pontos/Gols;
- Marcadores de Sets/Faltas;
- Marcadores de Período/Set;
- Cronômetro;
- Indicador Alfa-numérico (painel letreiro em led alto brilho) wifi/aplicativo;
- Caixa de comando (acompanha 10 mts fio);
- Saída para sirene 12vcc (sirene inclusa);
- Caixa comando (sem fio aprox 50 mts)
- Comandos via App (android);
- Uso interno.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) correspondendo ao menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega completa dos objetos.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto solicitado, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias.

Todos os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes junto ao processo de Dispensa de Licitação 029/2023, Processo Licitatório nº 044/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 Sec. Mun. De Assistência Social, Habitação e Desporto

11.02 DEPARTAMENTO DE DESPORTO

11.02.27.812.0095.1041.0001 Equi. Mat. Perman. Ginásio Edmund Rohrig

4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – entregar fielmente o objeto do presente contrato descrito na Cláusula Primeira, em perfeito estado de funcionamento, nos horários e locais indicados pelo Contratante, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desse instrumento;

II – conceder garantia contra defeitos de fabricação, a contar da entrega do produto, bem como oferecer suporte para a sua efetiva instalação e correta utilização;



III – se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

IV – todas as despesas decorrentes da entrega do produto, incluindo o frete, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

II - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas suas alterações.

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Dispensa nº 029/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 31 de maio de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º